



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 25/05/2026

Certidão de publicação 53397

Intimação

Número do processo: 0031671-49.1994.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 5ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 25/05/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): WELLINGTON ISIDÓRIO DAS NEVES

PLASBAG MONOPLAS INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

PANSIERI ADVOGADOS

LOURENÇO E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

FRED WONG

Advogado(as): FLAVIO PANSIERI - OAB RJ - 233731

LUCI CARVALHO BITTENCOURT - OAB RJ - 1034

Teor da Comunicação

Ao AJ para ciência e eventual manifestação acerca das diligências juntadas aos autos até a presente data.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qG7X2owQZVlfXvNC7Tdl7a1Rek9aWL/certidao>
Código da certidão: qG7X2owQZVlfXvNC7Tdl7a1Rek9aWL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0031671-49.1994.8.19.0001 (1994.001.037211-0)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/06/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA,
DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DO
RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Falência n.º 0031671-49.1994.8.19.0001

Massa Falida: Plasbag Monoplás Indústrias Plásticas LTDA.

PANSIERI ADVOGADOS, administrador judicial, neste ato representado por FLÁVIO PANSIERI, responsável técnico, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao retorno dos ofícios de fls. 4205/4208 (Fazenda Municipal), 4213/4214 (RENAJUD), 4219/4239 (Banco do Brasil) e 4240/4246 (Detran), bem como informação de fl. 4215, e em cumprimento à intimação de fl. 4249, apresentar **MANIFESTAÇÃO** informando ciência das diligências realizadas e indicar novas providências.

I. BREVE SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO

1. Em que pese as diligências já empreendidas por esta Administração Judicial, notadamente a expedição de ofícios para a integral identificação e consolidação de ativos e passivos da falida, a obtenção de respostas definitivas de todos os órgãos públicos e a liberação de valores remanescentes constituem passos indispensáveis para viabilizar o encerramento regular deste feito falimentar.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



2. Diante da análise das respostas dos ofícios recentemente acostados demonstra que, embora o ativo financeiro apresente um cenário altamente otimista para a satisfação de diversos créditos, persistem pendências que demandam providências saneadoras pontuais por este juízo, as quais serão detalhadas a seguir.

II. DA REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PERANTE A CORREGEDORIA

3. Inicialmente, em atenção à comunicação da Corregedoria Geral da Justiça acostada à fl. 4.215, que versa sobre a necessidade de cadastramento deste auxiliar de justiça, cumpre esclarecer que o procedimento administrativo de regularização já se encontra em regular andamento. A solicitação de cadastro como Administrador Judicial está tramitando perante o processo administrativo SEI n.º 2026-06110945.

III. DO RETORNO DO OFÍCIO DO BANCO DO BRASIL – SALDO OTIMISTA DA CONTA JUDICIAL

4. Em cumprimento às diligências de auditoria de ativos, o Banco do Brasil apresentou a resposta ao ofício expedido à fl. 4.196, juntando o extrato bancário da conta judicial n.º 1400126454628 e os comprovantes de resgates (fls. 4.219/4.239).

5. A análise detalhada do extrato bancário revela que a conta judicial apresenta saldo projetado de R\$ 1.993.202,58 para 12/05/2026. Esse saldo, composto por R\$ 856.559,54 de capital e R\$ 1.048.019,65 de rendimentos financeiros, revela um cenário extremamente otimista e positivo para o pagamento dos passivos neste feito falimentar.



6. Constan nos autos 11 comprovantes de resgate nas fls. 4.229/4.239, detalhados na tabela a seguir:

Beneficiário	Valor (R\$)	Data e Folha
Pedro Lopes Cordeiro	R\$ 7.801,56	06/05/2019 (fl. 4229)
Elias Fernandes de Albuquerque	R\$ 13.915,72	15/06/2018 (fl. 4230)
Alex de Oliveira Moreira	R\$ 9.347,23	12/07/2018 (fl. 4231)
Clomir Antonio Alves	R\$ 23.032,63	16/07/2018 (fl. 4232)
Fatima Vargas Gonçalves	R\$ 21.658,52	13/07/2018 (fl. 4233)
Francisco Carlos Macedo	R\$ 11.114,89	08/08/2018 (fl.4234)
Gildenes Gomes Lopes	R\$ 13.702,08	17/07/2018 (fl. 4235)
Hermelinda Ferreira	R\$ 10.038,21	17/07/2018 (fl. 4236)
Marcia da Silva Gouveia	R\$ 13.193,34	27/02/2018 (fl. 4237)
Lourenço e Silva Sociedade	R\$ 10.093,00	09/06/2022 (fl.4238)
Lourenço e Silva Sociedade	R\$ 175.953,26	09/06/2022 (fl. 4239)

7. No entanto, o extrato de movimentação financeira apresenta outros lançamentos de débito com a descrição “RESGATE, VAL”, principalmente entre junho e agosto de 2018. A quantidade de saques indicados no extrato é muito superior aos 11 comprovantes apresentados pelo Banco do Brasil. São 38 rubricas, sendo elas:

12072018	0001	2234	RESGATE, VAL	4.340,31	D	1.512.615,74	C
12072018	0001	2234	RESGATE, VAL	3.014,90	D	1.509.600,84	C
12072018	0002	2234	RESGATE, VAL	1.921,38	D	1.507.679,46	C
12072018	0002	2234	RESGATE, VAL	70,64	D	1.507.608,82	C
12072018	0002	2234	RENDIMENTOS	2,86	C	1.507.611,68	C
13072018	0001	2234	RENDIMENTOS	35,70	C	1.507.647,38	C
13072018	0001	4820	RESGATE, VAL	10.055,34	D	1.497.592,04	C
13072018	0001	4820	RESGATE, VAL	6.987,45	D	1.490.604,59	C
13072018	0002	4820	RESGATE, VAL	4.451,51	D	1.486.153,08	C
13072018	0002	4820	RESGATE, VAL	164,22	D	1.485.988,86	C
13072018	0002	2234	RENDIMENTOS	7,19	C	1.485.996,05	C
16072018	0001	2234	RENDIMENTOS	46,69	C	1.486.042,74	C
16072018	0001	2234	RESGATE, VAL	10.688,14	D	1.475.354,60	C
16072018	0001	2234	RESGATE, VAL	7.435,92	D	1.467.918,68	C
16072018	0002	2234	RESGATE, VAL	4.732,23	D	1.463.186,45	C
16072018	0002	2234	RESGATE, VAL	176,34	D	1.463.010,11	C
16072018	0002	2234	RENDIMENTOS	9,40	C	1.463.019,51	C
17072018	0001	4820	RESGATE, VAL	6.357,34	D	1.456.662,17	C
17072018	0001	4820	RESGATE, VAL	3.241,52	D	1.453.420,65	C
17072018	0001	4820	RESGATE, VAL	4.424,64	D	1.448.996,01	C
17072018	0001	2234	RENDIMENTOS	21,63	C	1.449.017,64	C
17072018	0001	2234	RENDIMENTOS	29,51	C	1.449.047,15	C
17072018	0001	4820	RESGATE, VAL	4.657,41	D	1.444.389,74	C



17072018	0002	4820	RESGATE, VAL	77,10	D	1.444.312,64	C
17072018	0002	4820	RESGATE, VAL	105,24	D	1.444.207,40	C
17072018	0002	2234	RENDIMENTOS	5,94	C	1.444.213,34	C
17072018	0002	4820	RESGATE, VAL	2.062,18	D	1.442.151,16	C
17072018	0002	4820	RESGATE, VAL	2.814,86	D	1.439.336,30	C
17072018	0002	2234	RENDIMENTOS	4,35	C	1.439.340,65	C
27072018	0001	2234	RENDIMENTOS	45,05	C	1.439.385,70	C
27072018	0001	4820	RESGATE, VAL	6.112,06	D	1.433.273,64	C
27072018	0001	4820	RESGATE, VAL	4.270,62	D	1.429.003,02	C
27072018	0002	4820	RESGATE, VAL	2.706,12	D	1.426.296,90	C
27072018	0002	4820	RESGATE, VAL	104,54	D	1.426.192,36	C
27072018	0002	2234	RENDIMENTOS	9,08	C	1.426.201,44	C
31072018	0001	2234	RENDIMENTOS	5.616,75	C	1.431.818,19	C
31072018	0002	2234	RENDIMENTOS	1.130,74	C	1.432.948,93	C
08082018	0001	4820	RESGATE, VAL	3.608,06	D	1.429.340,87	C
08082018	0001	2234	RENDIMENTOS	11,26	C	1.429.352,13	C
08082018	0001	4820	RESGATE, VAL	5.139,65	D	1.424.212,48	C
08082018	0002	2234	RENDIMENTOS	2,26	C	1.424.214,74	C
08082018	0002	4820	RESGATE, VAL	2.275,87	D	1.421.938,87	C
08082018	0002	4820	RESGATE, VAL	91,31	D	1.421.847,56	C
31082018	0001	2234	RENDIMENTOS	5.595,11	C	1.427.442,67	C
31082018	0002	2234	RENDIMENTOS	1.124,95	C	1.428.567,62	C
28092018	0001	2234	RENDIMENTOS	5.617,02	C	1.434.184,64	C
28092018	0002	2234	RENDIMENTOS	1.127,90	C	1.435.312,54	C
31102018	0001	2234	RENDIMENTOS	5.657,26	C	1.440.969,80	C
31102018	0002	2234	RENDIMENTOS	1.134,54	C	1.442.104,34	C
30112018	0001	2234	RENDIMENTOS	5.673,33	C	1.447.777,67	C
30112018	0002	2234	RENDIMENTOS	1.136,30	C	1.448.913,97	C
31122018	0001	2234	RENDIMENTOS	5.713,97	C	1.454.627,94	C
31122018	0002	2234	RENDIMENTOS	1.142,98	C	1.455.770,92	C
31012019	0001	2234	RENDIMENTOS	5.736,39	C	1.461.507,31	C
31012019	0002	2234	RENDIMENTOS	1.145,99	C	1.462.653,30	C
28022019	0001	2234	RENDIMENTOS	5.745,10	C	1.468.398,40	C
28022019	0002	2234	RENDIMENTOS	1.146,27	C	1.469.544,67	C
29032019	0001	2234	RENDIMENTOS	5.813,87	C	1.475.358,54	C
29032019	0002	2234	RENDIMENTOS	1.158,51	C	1.476.517,05	C
30042019	0001	2234	RENDIMENTOS	5.816,59	C	1.482.333,64	C
30042019	0002	2234	RENDIMENTOS	1.157,57	C	1.483.491,21	C
06052019	0002	2234	RENDIMENTOS	171,02	C	1.483.662,23	C
06052019	0002	4812	RESGATE, VAL	7.102,24	D	1.476.559,99	C
06052019	0002	4812	RESGATE, VAL	699,32	D	1.475.860,67	C
31032022	0002	2234	RENDIMENTOS	2.240,33	C	1.640.007,04	C
09062022	0001	2234	RESGATE, VAL	3.962,18	D	1.636.704,86	C
09062022	0001	2234	RESGATE, VAL	69.073,42	D	1.567.631,44	C
09062022	0001	2234	RESGATE, VAL	4.041,86	D	1.563.589,58	C
09062022	0001	2234	RESGATE, VAL	70.482,63	D	1.493.126,95	C
09062022	0001	2234	RENDIMENTOS	15,75	C	1.493.142,70	C
09062022	0001	2234	RENDIMENTOS	274,37	C	1.493.417,07	C
09062022	0002	2234	RESGATE, VAL	5.985,13	D	1.487.431,94	C
09062022	0002	2234	RESGATE, VAL	343,32	D	1.487.088,62	C
09062022	0002	2234	RESGATE, VAL	30.432,06	D	1.456.656,54	C
09062022	0002	2234	RESGATE, VAL	1.745,64	D	1.454.910,90	C

8. Os comprovantes físicos juntados são apenas alguns desses resgates, especificamente os mais antigos (2018/2019) e os de 2022 (Lourenço e Silva Sociedade).

9. Essa divergência gera dúvidas sobre os pagamentos de fato realizados aos credores desta Massa Falida. Isso porque a falta de identificação dos beneficiários de todos os resgates da conta judicial impede que este juízo e esta Administração Judicial comprovem com segurança as quitações dos créditos do feito falimentar, o



que pode gerar riscos de pagamento em duplicidade e ausência de pagamento aos demais credores que ainda não receberam seus valores.

10. Para garantir a segurança do processo falimentar e a correta destinação dos recursos, é necessário obter do Banco do Brasil informações detalhadas sobre cada resgate. Por isso, antes de requerer a expedição de novos mandados de pagamento, esta administração judicial pugna pela expedição de novo ofício ao Banco do Brasil para que envie a relação completa, especificamente sobre cada resgate com seu respectivo beneficiário, realizado na conta judicial n.º 1400126454628.

IV. DA INCLUSÃO DE RESTRIÇÕES VIA RENAJUD E INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DETRAN/RJ

11. Quanto a inclusão de restrição pelo sistema RENAJUD de fl. 4.213, estas foram incluídas sobre 4 veículos, os quais são: FORD/ESCORT (placa LIC5850), FORD/ESCORT (placa LBC9859), M.BENZ/L 1113 (placa LHT0678) e M.BENZ/OF 1313 (placa KUR7750).

12. No entanto ao confrontar esses dados com os cadastros anteriores do DETRAN/RJ acostados aos autos (fls. 2.099 a 2.116), constata-se a existência de 5 veículos registrados em nome da presente Massa Falida. O veículo faltante nas restrições atuais do RENAJUD é o automóvel FIAT/SPAZIO CL, de placa KTJ4407 (placa antiga BV4407), registrado sobre o RENAVAM 319836720.

13. Para preservar integralmente o patrimônio da Massa Falida e evitar a circulação ou disposição indevida do bem, requer-se que este juízo determine a inclusão da restrição judicial de circulação e transferência via sistema RENAJUD



também sobre esse quinto veículo, com indicação do RENAVAM nº 319836720 e placa KTJ4407, nos mesmos termos já determinados para os demais.

14. No tocante aos documentos apresentados pelo DETRAN/RJ às fls. 4.240/4.247, verifica-se que sua resposta faz referência a pessoa jurídica estranha à presente lide, qual seja, Biscayne Informática LTDA (CNPJ 00.945.941/0001-06), vinculada ao processo nº 0019571-81.2002.8.19.0001. Tal juntada decorre de evidente equívoco material, uma vez que não houve expedição de ofício ao DETRAN nestes autos e, portanto, a resposta é inaproveitável para os fins desta falência.

15. Diante disso, requer-se a expedição de ofício ao DETRAN/RJ, com indicação expressa do CNPJ da Massa Falida (33.619.925/0001-74) e do número correto do presente processo, para que o órgão: (i) confirme a titularidade atual dos 5 (cinco) veículos identificados às fls. 2.099/2.116 e (ii) informe se há alguma alteração cadastral, baixa de chassi ou transferência registrada em relação a qualquer deles.

V. DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITO DEVIDO À FAZENDA MUNICIPAL E AUSÊNCIA DE RETORNO DOS OFÍCIO À FAZENDA ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL (UNIÃO) E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

16. Quanto ao retorno dos ofícios dos entes públicos a fim de consolidar o passivo fiscal desta Massa Falida, a Fazenda Municipal, em resposta ao ofício expedido à fl. 4.202, informou a existência de débito no valor de R\$ 1.419,51 (fl. 4.205/4.206), referente a uma multa inscrita em Dívida Ativa, conforme certidão positiva juntada às fls. 4.207/4.208. O Município do Rio de Janeiro, por meio de sua Procuradoria, requereu a instauração de incidente de apuração de crédito público, com base no art. 7º-A da LREF.



17. Esta Administração Judicial toma ciência do pedido formulado pela Procuradoria do Município e registra que o crédito municipal será devidamente incorporado ao Quadro Geral de Credores consolidado, na classe e subclasse correspondentes à natureza do débito. Considerando que o valor apontado é de R\$ 1.419,51 e que a certidão positiva juntada às fls. 4.207/4.208 já identifica com precisão a CDA, sua natureza e situação de cobrança, esta Administração Judicial sugere que este Juízo avalie a conveniência de determinar a incorporação direta do crédito ao QGC consolidado, com reserva do valor devidamente atualizado, em lugar da instauração de incidente apartado.

18. Por outro lado, constata-se a pendência de retorno dos ofícios expedidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (fl. 4.917), à Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 4.201) e à Fazenda Nacional (UNIÃO) (fl. 4.200), os quais são fundamentais para a consolidação definitiva do passivo fiscal deste feito falimentar e essenciais para a consolidação do Quadro Geral de Credores.

19. Nesse sentido, faz-se necessária a expedição de novo ofício ao INSS, a ser encaminhado eletronicamente ao e-mail pfeinss.regionalrj@agu.gov.br e fisicamente ao endereço da Gerência Executiva Local do Estado do Rio de Janeiro Rua Pedro Lessa, 36 - 11º andar. Bairro: Centro. CEP: 2003-0030, bem como a reiteração das intimações à Fazenda Estadual e à Fazenda Nacional.

VI. DO PROSSEGUIMENTO DA LIQUIDAÇÃO

20. Após o retorno das informações solicitadas ao Banco do Brasil e aos entes fiscais, esta Administração Judicial procederá à consolidação do Quadro Geral de Credores, contemplando os pagamentos já realizados e as habilitações pendentes.



21. Cumpre registrar que existem incidentes de habilitação de crédito apartados em trâmite, além da indicação do antigo Liquidante Judicial para o aditamento do QGC (fl. 4.193).

22. Uma vez saneadas as inconsistências financeiras e fiscais e confirmados, pelo retorno do Banco do Brasil, os resgates já realizados, esta Administração Judicial procederá à consolidação do Quadro Geral de Credores e requererá a publicação de edital de intimação de credores para ampla publicidade. Por meio do referido edital, os credores trabalhistas ainda não satisfeitos serão convocados a apresentar seus dados bancários atualizados diretamente à Administração Judicial, viabilizando a expedição dos respectivos mandados de pagamento e o consequente encerramento da fase distributiva.

23. Com o completo exaurimento do saldo existente na conta judicial n.º 1400126454628 e a quitação proporcional dos passivos nos limites das forças do ativo, esta Administração Judicial apresentará Relatório Final e requererá a extinção desta histórica liquidação.

VII. CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, com a finalidade de impulsionar e finalizar o processo falimentar de forma célere, este Administrador Judicial requer a Vossa Excelência que:

- i) **Seja expedido novo ofício ao Banco do Brasil, determinando que a instituição financeira encaminhe a relação completa e individualizada de todos os resgates realizados na conta judicial n.º 1400126454628, com identificação do beneficiário, número do alvará, data e valor de cada operação;**



- ii) **Seja determinada, via sistema RENAJUD, a inclusão de restrição judicial de circulação e transferência sobre o veículo FIAT/SPAZIO CL, placa KTJ4407 (placa anterior BV4407), RENAVAM nº 319836720, pertencente à Massa Falida, nos mesmos termos das restrições já anotadas sobre os demais veículos;**
- iii) **Seja expedido ofício ao DETRAN/RJ, com indicação expressa do CNPJ da Massa Falida (33.619.925/0001-74) e do número deste processo, para que o órgão confirme a titularidade atual dos 5 (cinco) veículos identificados às fls. 2.099/2.116 e informe eventuais alterações cadastrais, baixas de chassis ou transferências registradas em relação a qualquer deles;**
- iv) **Seja avaliada a conveniência de incorporação direta do crédito da Fazenda Municipal ao Quadro Geral de Credores consolidado, com reserva do valor de R\$ 1.419,51 devidamente atualizado, considerando que a certidão positiva de fls. 4.207/4.208 já identifica com precisão a CDA, sua natureza e situação de cobrança, em lugar da instauração de incidente apartado;**
- v) **Seja determinada a expedição de novo ofício ao INSS devendo ser encaminhada eletronicamente para o e-mail pfeinss.regionalrj@agu.gov.br e fisicamente ao endereço da Gerência Executiva Local (Rua Pedro Lessa, 36 – 11º andar, Bairro Centro, CEP 20030-030) para que informe, de forma atualizada, a existência de débitos constituídos, inscritos ou em cobrança em nome da Massa Falida;**
- vi) **Seja determinada expedição de novo ofício à Fazenda Pública do Estado, por meio da Procuradoria da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Fazenda Nacional, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, reiterando os ofício expedido às fl. 4.200 e 4.201, para que informem, de forma atualizada, a existência de débitos tributários**



constituídos, inscritos ou em cobrança em nome da Massa Falida, bem como eventual extinção, suspensão, parcelamento ou modificação superveniente das informações anteriormente prestadas nos autos, a fim de permitir a consolidação completa e atualizada do passivo fiscal.

É o parecer.

Curitiba, 11 de junho de 2026.



FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150



OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785
CORECON/PR 00003-Me



**MARIA FERNANDA
FERREIRA**
OAB/PR 134.159